



Universidade do Minho
Conselho de Gestão

Deliberação
C. Gestão nº 16/2018

A UMinho adotou o novo normativo contabilístico - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) -, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, decorrendo daqui a necessidade de se proceder à definição da política contabilística aplicável ao reconhecimento de custos de depreciação/amortização para equipamentos adquiridos no âmbito de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

O SNC-AP procedeu à definição de um novo Plano de Contas Multidimensional, que integra um classificador de bens e direitos para efeitos de cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento – Classificador Complementar 2 (CC2), que substitui a Portaria nº 671/2000, de 17 de abril (CIBE).

O SNC-AP decorre da adoção de normas contabilísticas públicas (NCP), de entre as quais consta a NCP5 que define os ativos fixos tangíveis quando *“(a) são detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para aluguer a terceiros ou para fins administrativos; e (b) se espera sejam usados durante mais de um período de relato”*. Foi ainda definida a vida útil como sendo *“(a) o período de tempo durante o qual se espera que um ativo seja usado por uma entidade; ou (b) o número de unidades de produção ou similares que a entidade espera obter a partir do ativo”*.

De acordo com o parágrafo 50 da NCP5 *“A depreciação de um ativo começa quando fica disponível para uso, isto é, quando estiver no local e nas condições necessárias para ser capaz de operar da forma pretendida pelo órgão de gestão (...)”*. Do parágrafo 51 decorre também que a determinação da vida útil de um ativo deve considerar vários fatores dos quais: *(a) Utilização esperada do ativo (...); (b) Desgaste físico esperado (...); (c) Obsolescência técnica e comercial (...)* e *(d) Limites de natureza legal ou outra (...)*.

Considerando que as atividades de I&D têm de ser apoiadas por equipamentos que estarão sujeitos a um desgaste excessivo, acompanhado de uma obsolescência tecnológica acentuada dado que a investigação, para ser competitiva, carece do apoio de equipamentos de topo e vanguarda, determina-se que a vida útil de equipamentos específicos, usados no desenvolvimento desta atividade de investigação, possam ter uma vida útil distinta daquela que resulta do uso destes equipamentos em outras atividades.

Considerando que compete ao órgão de gestão estimar a vida útil deste tipo de bens e definir o seu método de depreciação, tendo este como dever a definição do seu melhor apuramento para cada circunstância, com vista a dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da entidade e dos seus resultados (cfr. o parecer da Comissão de Normalização Contabilística, elaborado a pedido do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, de 26/07/2017, constante do ofício n.º 059/17)

Neste sentido, o Conselho de Gestão, em reunião de 24 de maio de 2018, determinou os critérios a observar sempre que se mostre necessário definir o tempo de vida útil de um equipamento em função do seu uso esperado:

1. A definição de uma vida útil diferente da que se encontra estabelecida no classificador do SNC-AP deve ser formalizada junto do Conselho de Gestão, pelo Investigador Responsável do projeto, fundamentando, de forma clara e objetiva, quais as razões que suportam e justificam o pedido de diminuição do tempo de vida útil do equipamento a adquirir, para apoio a atividades de I&D, face às características deste e ao período de execução do projeto no âmbito do qual o equipamento será adquirido;

- 2.** A justificação apresentada no ponto 1, na qual se propõe uma vida útil distinta da prevista no classificador geral do SNC-AP, deverá ser preparada de forma individual para cada equipamento de acordo com o procedimento disponibilizado no DocUM.
- 3.** As propostas de determinação de vida útil dos equipamentos afetos à atividade de I&D efetuadas pelos Investigadores Responsáveis, estarão sujeitas a parecer favorável prévio do Fiscal Único da UMinho e posterior deliberação do Conselho de Gestão.
- 4.** A utilização de vidas úteis distintas das definidas no SNC-AP só produz efeitos para o futuro, não podendo ser aplicadas retroativamente; ou seja, o momento em que se define a vida útil de um ativo deve ocorrer com a antecedência necessária que possibilite que, contabilisticamente, a depreciação do referido bem se inicie logo que este esteja operacional ou disponível para uso;
- 5.** Nos casos em que a utilização anual dos bens a depreciar não coincida com o ano civil, o valor a imputar ao projeto deverá ser proporcional ao número de meses de utilização do bem na operação/projeto;
- 6.** A UMinho, na determinação do método de depreciação, adota o método das quotas constantes para todos os ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de Investigação e Desenvolvimento, sendo as depreciações calculadas de forma consistente, de período para período, numa base duodecimal (mensal), de acordo com as vidas úteis estimadas.

Universidade do Minho, 24 de maio de 2018.

O Presidente do Conselho de Gestão